

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PORTARIA 06/2021**

Registro no SIMP nº 000464.121.2021

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Dra. Ana Maria Magalhães de Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Mosqueiro, com suas atribuições gerais, vem no pleno uso de suas funções constitucionais previstas no art. 129, IX, da Constituição Federal de 1988, com fundamento legal no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda, mediante o permissivo do art. 54, I, da Lei Complementar nº 57, de 06.07.2006 (Lei orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), obedecendo o que dispõem sobre a matéria as resoluções nº 174/2017 do CNMP e 007/2019 do CPJ-MPPA, RESOLVE INSTAURAR procedimento administrativo nos seguintes termos:

Interessados: alunos e pais de alunos das escolas situadas em DAMOS

Acompanhados: Escolas públicas situadas em DAMOS

Objeto: que tem como objeto implantar nas escolas que seja possível o monitoramento da merenda escolar por meio do aplicativo de celular e orientar o CAE a exercer o seu efetivo papel que lhe foi determinado pela Constituição e pela Lei nº 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Fundamento legal: artigos 129, IX, 23, inciso II e 30, inciso V, todos da Constituição Federal de 1988, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/1993, Lei 13.146/2015, artigo 54, I, da Lei Complementar nº 57, de 06.07.2006 (Lei orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), Lei 9394/96.

Mosqueiro, Belém/PA, 09 de abril de 2021.

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO

2a. PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MOSQUEIRO

**Protocolo: 645842****RESUMO DA PORTARIA Nº 007/2021 – MP/1ºPJ/MA/PC/HU – BEL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e art.3º, caput, e art.7º, da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017, e art.7º, caput, e art.11, da Resolução nº 007 de 06 de junho de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça-MP/PA, e demais disposições aplicáveis, RESOLVE tornar pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 041579-003/2020-MP/1ºPJ/MA/PC/HU - bel, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Polo Ativo/Reclamante: Sr. César Augusto Souza de Oliveira, residente na rua da Mata, nº 99, Belém/Pará.

Polo Passivo/Reclamado: Estabelecimento COMPLEXO SHOW, de responsabilidade do nacional Sr. Marcos, que estaria a funcionar na Rua da Mata, entre Passagem União e Passagem Nossa Senhora de Nazaré.

Objeto da Investigação: Apurar possível crime ambiental, consistente em poluição sonora.

Data da Instauração: 18/02/2021.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ: Promotor de Justiça

**Protocolo: 645839****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****Extrato da Recomendação Nº 003/2021-MP/PJSDA**

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, bem como nos arts. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 52, inciso VI da Lei Complementar Estadual 57/06, artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a expedição da Recomendação Nº 003/2021- MP/PJSDA, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia, situada na Avenida Jarbas Passarinho, nº 293, Centro, CEP. 68.520-000 – São Domingos do Araguaia – Pará – Fone: (94) 3332-1206.

Recomendação nº 003/2021-MP/PJSDA

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000310-138/2021

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA E 11º CENTRO REGIONAL DO DE SAÚDE/SESPA

Assunto: recomendar a Exma. Prefeita e Secretários de São Domingos do Araguaia, que:

1. a) no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deliberem junto com a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Endemias, sobre as medidas de restrição a serem adotadas pelo município, diante da nova variante do COVID – 19, haja vista o bandeiramento vermelho firmado no Decreto 800, do Governo do Estado; ENCAMINHANDO A DEVIDA ATA DE REUNIÃO, COM AS DELIBERAÇÕES FEITAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO; no mesmo prazo;

2. b) no prazo de cinco dias, informem a regularidade no fornecimento de oxigênio, sedativos e “kits” de entubação, eventualmente utilizados pelo município, no combate à COVID – 19, assegurando a célere reposição em quantidade suficiente a atender a demanda; indicando as informações sobre o consumo mensal, a quantidade em estoque, bem como o nome da empresa que fornece referidos insumos;

- Ao Diretor do 11a Centro Regional de Saúde/SESPA que, no prazo de cinco dias, informe se há o acompanhamento junto ao município de São Domingos do Araguaia sobre a regularidade no consumo, fornecimento, armazenamento e reposição de oxigênio, sedativos e “kits” de entubação, eventualmente utilizado pelo município; bem como se houve alguma deliberação/orientação à Exma. Secretária de Saúde de São Domingos do Araguaia, no que tange às medidas de restrição a serem adotadas pela municipalidade; POR FIM, fixa-se o prazo de seis dias para que os destinatários da presente recomendação, apontem as medidas inicialmente adotadas para o cumprimento do presente.

São Domingos do Araguaia/PA, 12 de abril de 2021.

GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO – Promotor de Justiça

**Protocolo: 645829****RESUMO DA PORTARIA N. 010/2021/PJSDA**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria.

ORIGEM: Procedimento Administrativo n. 000310-138/2021

Instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de “Acompanhar as medidas de restrição adotadas pelo Executivo do Município de São Domingos do Araguaia, bem como acompanhar o consumo, aquisição e estoque de oxigênio, sedativos e ‘kits’ de entubação, junto a tal município” São Domingos do Araguaia/PA, 12 de abril de 2021

GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO

Promotor de Justiça

**Protocolo: 645836****PORTARIA Nº 013/2021-CGMP/PA, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, inciso V, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Procedimento Disciplinar Preliminar – PDP nº 029/2020-CGMP/PA, que, nos termos do art. 198, § 2º, inciso II, da LCE nº 057/2006, concluiu pela existência de indícios de violação, em tese, de dever funcional elencado no Art. 154, incisos V, VII e XXVI da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público;

R E S O L V E:

1. Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 999.1689 MP/PA, pelos fatos a seguir expostos, constantes da decisão do procedimento disciplinar preliminar supracitado:

“Trata-se de Procedimento Disciplinar Preliminar (PDP), instaurado em desfavor do Promotor de Justiça de 1ª entrância, Exmo. Sr. Dr. MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA, a partir do pedido de providências apresentado a esta Corregedoria-Geral (fls. 02/18), protocolizado sob o nº 18198/2020, subscrito pela advogada constituída pela CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA., Dra. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO, requerendo providências acerca da conduta funcional do Representante do Ministério Público supracitado, por violação, em tese, de dever funcional, ao reter consigo os autos de procedimento extrajudicial (SIMP nº 002726-126/2015), desde o ano de 2016, quando o Membro exercia suas funções institucionais no 3º cargo da Promotoria de Justiça de Ananindeua.

Segundo relatou a requerente, o procedimento extrajudicial teria sido instaurado em 18/03/1999, havendo prescrição a ser decretada no feito, e consequentemente pedido de arquivamento do mesmo.

Acrecentou ter comparecido à 3ª Promotoria de Justiça de Ananindeua, tendo sido informado de que nada poderia ser feito, uma vez que o “... PROCESSO FOI LEVADO EM MÃOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA”.

Afirmou que o processo “aparece na certidão referente À Requerente...”, o que lhe tem causado transtornos, uma vez que o registro do feito causa embaraços, quando necessita realizar negócios.

Conforme verificação efetivada no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, por determinação desta Assessoria, os autos do procedimento extrajudicial supracitado ainda não foram devolvidos/restituídos para o prosseguimento de sua tramitação, segundo Relatório de Inventário da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, extraído em 11/09/2020 e juntado às fls. 19/20 dos autos.”

Indicar, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos, a ocorrência, de infração disciplinar por descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 154, incisos V (obedecer os prazos processuais ou procedimentais...), VII (desempenhar, com zelo, presteza e probidade as suas funções institucionais) e XXVI (não se afastar do exercício do cargo, sem repassar ou deixar à disposição, relatório sucinto e objetivo sobre os serviços do cargo, especialmente quanto aos feitos que estiverem pendentes de conclusão ou providências)[1], ensejando, por consequência, a aplicação, em tese, da penalidade disciplinar de CENSURA, prevista no art. 167, inciso II c/c 171[2], todos da Lei Complementar nº 057/2006.

3. Arrolar, para serem inquiridas na condição de testemunhas, a Sra. LENA CLAUDIA LOBATO DE ALEXANDRIA LYNCH, servidora do Ministério Público do Estado do Pará e a Exma. Sra. Dra. LIZETE DE LIMA NASCIMENTO, Promotora de Justiça de 2ª entrância, sem prejuízo das demais provas que julgar pertinentes, conforme previsão contida no artigo 203 da LCE nº 057/2006.

4. Determinar, diante dos fatos acima mencionados:

4.1. A atuação da presente PORTARIA, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

4.2. Que, após a atuação desta PORTARIA, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

4.3. Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

5. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

6. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral exercerão, em conjunto ou isola-